

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| Ordem | Modalidade | Atribuições | Observações |
|-------|--|--|-------------|
| 01 | Engenheiro Acústico (Resolução nº 1.078/16) | As atribuições compostas pelas atividades atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão e gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos. | |
| 02 | Engenheiro Aeroespacial (Resolução nº 1.106/18) | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial. | |
| 03 | Engenheiro Aeronáutico | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| 04 | Engenheiro Automotivo (Resolução nº 1.105/18) | As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos. Obs.: De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, equipamentos de ar condicionado, aplicados à indústria automotiva, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada. | |
|----|--|--|--|
| 05 | Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiro Mecânico | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. | |
| 06 | Engenheiro Industrial – Madeira (Decisão CEEMM/SP nº 603/2017) (Resolução nº 1.129/21) | As atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeireira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | | Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e 1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores). OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21): | |
|----|---|--|--|
| | | As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao desenvolvimento do processo industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, serrarias, desenvolvimento de tecnologias da madeira, desenvolvimento de tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria madeireira para redução do impacto ambiental. | |
| 07 | Engenheiro Industrial – Mecânica (Resolução nº 1.129/21) | As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus servicos afins e correlatos. | |
| 08 | Engenheiro Industrial – Metalurgia (Resolução nº 1.129/21) | As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos metalúrgicos, instalações e | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | | equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos. | |
|----|--|---|--|
| 09 | Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores Engenheiro de Operação - Mecânica Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Engenheiro de Operação - Metalurgista Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado Engenheiro de Operação - Siderurgia | As atribuições do art. 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade profissional. | |
| 10 | Engenheiro de Produção | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. | |
| 11 | Engenheiro de Produção – Mecânica | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | | calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. OU As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21): As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. | |
|----|---------------------------------------|---|--|
| 12 | Engenheiro de Produção - Metalurgista | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos. | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | | OU | |
|----|--|---|--|
| | | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21): As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação metalúrgica, aos métodos e sequências de produção metalúrgica em | |
| 13 | Engenheiro de Produção – Agroindústria (Resolução nº 1.129/21) | geral e ao produto industrializado da área metalúrgica. As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação agroindustrial, aos métodos e sequências de produção agroindustrial em geral e ao produto industrializado da área agroindustrial. | |
| 14 | Engenheiro Metalurgista | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| | | beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos. | |
|----|--|--|--|
| 15 | Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. OU As atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. | |
| 16 | Engenheiro Naval | As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos. | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

| 17 | Engenheiro Mecânico Eletricista | As atribuições do art. 32 do Decreto Federal nº 23.569/33. | |
|----|---|--|--|
| 18 | Tecnólogo em Aeronaves Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Eletromecânica Tecnólogo em Indústria da Madeira Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Tecnólogo em Mecânica - Oficinas Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis Tecnólogo em Mecânica - Soldagem Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção Tecnólogo em Metalurgia Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Tecnólogo em Produção de Calçados Tecnólogo em Produção de Couro Tecnólogo em Soldagem Tecnólogo em Soldagem Tecnólogo em Qualidade Total Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Tecnólogo em Fabricação Mecânica | As atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. | |